

Lei nº 368, de 18 de Janeiro de 1976

Autoriza o levantamento de débitos municipais de exercícios anteriores, que não foram contabilizados, dá normas de pagamentos, estabelece juros moratórios e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belicadora, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o poder executivo autorizado a proceder o levantamento de "Débitos Municipais" de exercícios anteriores, que não foram contabilizados, podendo pagá-los mediante parcelamento ou na sua totalidade desde que, para isso, haja numerário de caixa, inclusive contando juros de mora até 2% (dois por cento) em favor dos credores.

Artigo 2º - O Sr. Prefeito poderá abrir decretos sempre que houver feito algum pagamento para dar quitação de débitos enquadrados nos dispositivos do artigo 1º (primeiro) / desta Lei.

Artigo 3º - A dívida municipal, nas mesmas condições, poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua totalidade dentro do esquema operacional de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - O Sr. Prefeito ao baixar Decreto abindo Créditos Especiais tomará por base os dispositivos legais que regem tais providências transacionais do Município.

Artigo 5º - Os pontos que, por quaisquer eventualidades deram ou derem entrada em juízo serão resgatados pelas

normas estabelecidas por ^{esta} lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beliodora, 18 de Janeiro de 1976

O Prefeito Municipal,

Ass: José Domasceno Ferreira